



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

TERMO DE FOMENTO nº 001/2022.

O Município de ALPESTRE, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, situado a Praça Tancredo Neves nº 300, Bairro Centro, CEP 98480-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8013930758 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 179.032.970-15, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada a Rua Travessa A, nº 077, Bairro Águas Claras, CEP 98.480-000, Alpestre, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Representante Legal, Sr. WAGNER ROGÉRIO BOHN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9073751027 - SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 941.495.260-87, residente e domiciliado na Linha Seca s/nº, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Projeto de Formação de Jovens Agricultores Familiares através da Pedagogia da Alternância conforme informa o Plano de Trabalho apresentado pela OSC na data de 17/12/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, ficando estimado o repasse de R\$ 216.00,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), em 12 parcelas de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.** Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- 06.01.** Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Órgãos subordinados;
- 06.01.2070.** Manutenção Despesas Com Parcerias da Lei 13.019/2014;
- 322.3350.41.00.00.00.00001.** Contribuições **216.000,00**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

a) A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será ajustada de acordo com a legislação vigente.

Objetivos: Manter despesas com contribuições para Organizações da Sociedade Civil, à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, como grupos de patrulha agrícola, associação de agricultores/produtores rurais, cooperativas agroindustriais e/ou da agricultura familiar, Casa Familiar Rural e outros.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com o objetivo de execução e cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no cronograma das atividades definidas no mesmo, com responsabilidade e compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicação do Sr. WAGNER ROGERIO BOHN, dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter Contrato de Trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública através de ofício.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em Cheque Nominal Cruzado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Trimestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

1) Ofício de encaminhamento da prestação de contas – **ANEXO I**, dirigido ao Gestor do Termo de Parceria, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

2) Relatório de Execução do Objeto – **ANEXO II**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

a) Relatório Fotográfico comprovando as atividades executadas: Anexar documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: fotos, folders, cartazes, publicações, listas de presenças, quando houver, etc.

3) Relatório de Execução Físico Financeira – **ANEXO III**, deverá ser elaborado pela OSCs, assinado pelo seu representante legal, e o responsável financeiro, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;

4) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa **ANEXO IV**, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, e devoluções realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

5) Relação de Pagamentos Efetuados **ANEXO V**;

a) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, devem ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, sem rasuras, contendo endereço, CNPJ, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria, com data dentro do período de vigência da parceria devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

b) Cópia das Transferências Eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas, bem como de seus respectivos orçamentos, em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.

6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados – **ANEXO VI**, quando houver;

7) Conciliação Bancária **ANEXO VII**;

a) Extrato Bancário Originais, de conta específica e/ou de aplicação financeira, mantida pela Organização da Sociedade Civil, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, referente a todo o período da parceria, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

b) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, quando for o caso;

c) Termo de encerramento da conta bancária específica da parceria, emitido pela instituição financeira oficial em que mantida durante a vigência do instrumento, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.

8) Parecer do Conselho Fiscal – **ANEXO VIII**

9) Declaração de Guarda e Conservação dos documentos contábeis **ANEXO IX**, quando da Prestação de Contas Final da Parceria.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.2 deverão ser apresentados, exceto os relacionados nos itens: 7 letra c, e item 9.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de análise das prestações de contas trimestrais e Parecer Técnico Conclusivo Final, conforme o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Gestor da Parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de política pública correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - ADVERTÊNCIA, nos seguintes casos:
 - a) falhas na execução da parceria;
 - b) atrasos na apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido neste Termo de Fomento.

II - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por até dois anos quando a OSC, descumprir as normas relativas à celebração.

III - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, pelo descumprimento das normas relativas à celebração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Planalto – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em

reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alpestre, 25 de janeiro de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
 Prefeito Municipal

WAGNER ROGÉRIO BOHN
 Presidente da OSC

GILMAR MATIAS DA SILVA
 Gestor do Termo de Fomento
 CPF: 995.473.760-04

Testemunha : Ana Paula Lissiani

Testemunha : Elvira Ritter

Nome : Ana Paula Lissiani

Nome: MARIA EMILIA RITTER

CPF: 019.031.420-67

CPF: 216.578.310-00



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS:

Nome da Instituição: CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		CNPJ: 03.218.926/0001-46
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa		
Endereço: Rua Travessa-A, 077		
Bairro: Águas Claras	Cidade: Alpestre	U.F.: RS CEP: 98.480-000
E-Mail: cfralpestrers@gmail.com	Telefone: (55) 3796 1562	
Banco: SICREDI	Agência: 0230	Conta Bancária Específica: 17002-7
Nome do Dirigente Responsável: Wagner Rogério Bohn		CPF: 941.495.260-87
Período de Mandato: 10/07/2018 a 10/07/2022	RG/Órgão Expedidor: 9073751027 – SSP-RS	Cargo: Presidente
Endereço: Linha Seca, s/n, interior, Alpestre-RS.		CEP: 98.480-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO: PRAZO DE EXECUÇÃO

Nome do Projeto:	Início	Término
	Janeiro/2022	Dezembro/2023
Formação de Jovens Agricultores Familiares através da Metodologia da Pedagogia da Alternância.		

Público Alvo:

Jovens em idade escolar no Ensino Médio da Região do Médio Alto Uruguai e do Rio da Várzea do Rio Grande do Sul e do Oeste do Estado de Santa Catarina.

Objeto da Parceria:

Proporcionar aos jovens agricultores familiares uma formação diferenciada no Ensino Médio com Qualificação para a Agricultura Familiar voltada a sua realidade, através da Pedagogia da Alternância com uma infraestrutura física mínima e adequada, e com profissionais habilitados.

Z. TH

D
CB
@



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

A região do Médio Alto Uruguai, Rio da Várzea e do Oeste Catarinense é essencialmente agrícola, e a agricultura familiar tem uma grande contribuição na economia desses municípios, necessitando assim se fortalecer a sucessão da propriedade familiar oportunizando aos jovens e suas famílias o conhecimento para que os mesmos possam fazer uma gestão adequada e viável em seus empreendimentos rurais.

Dentro dessa realidade a Casa Familiar Rural de Alpestre, disponibiliza uma formação diferenciada no Ensino Médio com a Qualificação na Agricultura Familiar através da Pedagogia da Alternância em um processo formativo contínuo na descontinuidade de atividades e de espaços e tempo, buscando que haja uma integração formativa nos diferentes espaços escola-família utilizando uma didática específica, com instrumentos metodológicos que ajudam a articular o tempo escola e o tempo sócio profissional, utilizando os instrumentos pedagógicos como: o Plano de Estudos com os temas geradores escolhidos a partir de um diagnóstico da realidade local, o Caderno de Pesquisa, Caderno de Acompanhamento, Estágios, Avaliação do Processo Formativo, Visitas de Estudo, Caderno Didático, Visita de Acompanhamento Familiar, entre outros.

E para o cumprimento desse ensino diferenciado necessita-se o mínimo de uma estrutura física com condições para manutenção de parte de sua estrutura de funcionamento e que esteja basicamente equipada e ainda com uma equipe formadora qualificada na área afim.

Justificativa da Proposição:

Os recentes processos de transformação da atividade produtiva exigem cada vez maior qualificação e profissionalização dos agricultores. A educação formal não é adaptada a este propósito, estando à agricultura em processo de profissionalização através do ensino informal, de geração para geração. A capacitação por alternância hoje faz a ponte associativa entre o ensino formal e informal, gerando, através da pedagogia da alternância, a unidade entre teoria e prática. Esta modalidade de ensino formal e reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação nº 76/2017, a qual se constitui numa das melhores alternativas na educação rural para o ensino médio, uma vez que inclui nos seus princípios, além de uma proposta pedagógica, um processo de associação e cooperação local, regional, nacional e até internacional, envolvendo família, comunidade, educação e processo produtivo, atingindo, assim, não só o objetivo de profissionalização do agricultor como também a sua formação integral como cidadão. Qualquer esforço no objetivo de difundir e organizar projetos de formação em alternância, sem dúvida alguma, contribui positivamente para o Desenvolvimento Rural local e Regional.

A Casa Familiar Rural de Alpestre atua na formação de capital humano, tanto no ensino médio, como na pesquisa de experimentos e tecnologias voltadas para a agricultura familiar. Nesse sentido a Casa Familiar Rural de Alpestre busca contribuir com a qualificação sustentável da sociedade de seu espaço de atuação, envolvendo todos os extratos e segmentos sociais, das atividades produtivas, primárias, secundárias e terciárias.

No que se refere à formação do Ensino Médio com a qualificação para a agricultura familiar, destaca-se que a Casa Familiar Rural de Alpestre, vem apontando o ineditismo pedagógico da alternância na formação de agricultores familiares de nível médio, o que lhe proporciona condições de qualidade no ensino e alto valor de envolvimento com a comunidade, principalmente, da agricultura familiar da região.

F. P.



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

A Casa Familiar Rural de Alpestre, através deste curso, dispõe de estrutura adequada para a oferta do ensino com salas de aula, alojamentos, refeitório e cozinha, área administrativa, área de laser e uma horta pedagógica. Além de se ter nas propriedades dos jovens conforme sua realidade unidades demonstrativas e de experimentos que auxiliam as famílias, a comunidade e outras entidades, movimentos sociais e agricultores familiares para sua formação e qualificação de sua produção.

Além disso, o curso possui uma proposta metodológica, centrada na Pedagogia da Alternância o que oportuniza a interdisciplinaridade entre aulas teóricas e convivência prática das unidades de produção - representando bons resultados, tanto na formação dos familiares, como na motivação dos jovens, filhos dos agricultores em relação ao seu meio. Método este, que tem contribuído, também, na garantia da sucessão nas unidades de produção da agricultura familiar de nossa região.

O referido curso, também possui uma equipe de professores e técnicos com boa formação na área agrícola e sociológica com destaque para a predominância, em sua formação, de pessoas com grande entendimento em alternativas sustentáveis de ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural – o que lhes proporciona condições de atuarem com grande preocupação nas demandas das famílias dos agricultores, criando assim, condições para que os jovens e suas famílias passem a ser agentes do seu processo de desenvolvimento.

Destaca-se que, a CFR de Alpestre vem trabalhando a formação dos jovens há mais de 24 anos no município de Alpestre e região, se tornando uma referência na Educação do Campo, mas hoje não somos apenas uma referência aqui de nossa região, mas do Brasil e a nível Internacional, pois a casa familiar rural de Alpestre faz intercâmbios com os países da França, da Colômbia e do Peru a contar de 2021.

Hoje a sede da CFR é em Alpestre-RS, e tendo a sua área de abrangência nos seguintes municípios: Águas de Chapecó-SC, Alpestre-RS (sede), Ametista do Sul-RS, Barra do Rio Azul-RS, Barão de Cotegipe-RS, Benjamin Constant do Sul-RS, Caxambu do Sul-SC, Cerro Grande-RS, Constantina-RS, Engenho Velho-RS, Entre Rios do Sul-RS, Erechim-RS, Erval Grande-RS, Faxinalzinho-RS, Gramado dos Loureiros-RS, Guatambu-SC, Iraí-RS, Itatiba do Sul-RS, Lajeado do Bugre-RS, Liberato Salzano-RS, Nonoai-RS, Planalto-RS, Rio dos Índios-RS, Ronda Alta-RS, Rondinha-RS, São Carlos-SC, São Valentim-RS, Sarandi-RS, Três Palmeiras-RS e Trindade do Sul-RS. É por isso que reafirmamos que a Casa Familiar Rural é uma Referência em Educação do Campo e na formação integral do jovem, além de levar o nome em destaque do município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para o jovem da agricultura familiar, e é por isso que as famílias com os jovens de outros municípios buscam a CFR de Alpestre-RS, ou seja, pela qualidade do ensino que é oferecido.

Durante esse período de atuação da CFR de Alpestre já estiveram em formação mais de 290 (duzentos e noventa jovens), e atualmente possuímos matriculados para o ano de 2022 em torno de 130 (cento e trinta jovens). Sendo que ainda temos muitos a confirmar e podendo chegar a sua capacidade máxima de nossa estrutura física de até 140 (cento e quarenta) jovens.

Considerando ainda que:

- 1) Educação na zona rural deve ser adequada a sua realidade;
- 2) Empobrecimento cada vez maior das famílias rurais gerado pelo mau uso dos fatores de produção desaparecimento do minifúndio;
- 3) Distanciamento das relações familiares (pais x filhos), interfamiliares e na comunidade;
- 4) Falta de tradição agrícola em algumas regiões (origem da colonização);

2 xp

Ch e



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

- 5) Necessidade de uma educação agrícola voltada à formação integral do jovem, sua família e comunidade;
- 6) Altos custos do ensino tradicional agrícola;
- 7) A necessidade da permanência do jovem na sua propriedade aplicando os conhecimentos adquiridos;
- 8) As propostas tradicionais geram distanciamento da realidade do jovem com a realidade da família, propriedade e comunidade, provocando choque de ideias;
- 9) Os estudos são feitos em ambiente seletivo, fora de sua realidade (máquinas, tecnologia, solo, relevo), dificultando a sua aplicação no nível de propriedade;
- 10) As escolas técnicas (necessárias ao processo educativo) possuem custo de implantação e manutenção elevadas formando técnicos agrícolas e não agricultores.
- 11) A existência de uma proposta de baixo custo, envolvimento da família/comunidade com constante contato e troca de aprendizagem, proporcionando uma melhor qualidade de vida ao agricultor, bem como a busca de alternativas para a comunidade e região;
- 12) Os recentes intercâmbios e parcerias firmadas com a França desde o ano de 2014, que possibilitam aos jovens um conhecimento mais amplo e novas alternativas, mas que devido a pandemia foi remanejado para os anos de 2022 a 2024;
- 13) O atendimento da Casa Familiar Rural para Municípios vizinhos que possibilitam uma maior visibilidade do Município de Alpestre como um polo em educação do campo e na formação integral;
- 14) O foco da Casa Familiar Rural de Alpestre será os agricultores familiares e jovens que queiram ser empreendedores, que buscam um ensino diferenciado;
- 15) Haverá tempo de formação alternado com práticas de campo com fins didáticos e econômicos;
- 16) A proposta busca disponibilizar conhecimentos básicos para que os agricultores sejam emancipados através das atividades que adotarem.
- 17) A casa Familiar Rural Regional de Alpestre se torna referência Regional, Nacional e Internacional na formação através da Pedagogia da Alternância;
- 18) A Casa Familiar Rural oferece a formação do Ensino médio com qualificação para a Agricultura Familiar através da pedagogia da Alternância, sendo a única escola da sua área de abrangência dessa região a oferecer o ensino médio nessa metodologia voltada aos filhos de agricultores buscando a formação diferenciada e promovendo a sucessão familiar;
- 19) Intercâmbio anual com as casas familiares rurais da França da região de Auvergne-Rhône-Alpes, cidade de referência Lyon, onde em alguns períodos jovens e monitores permanecem na sede da Casa Familiar Rural de Alpestre utilizando da estrutura da escola, dormitório, refeitório, sanitários etc;
- 20) Oferta através da sua estrutura física da CFR de Alpestre, em parceria com a Universidade Regional Integrada – URI de Frederico Westphalen-RS, de um curso de Pós-Graduação em Fruticultura, para os técnicos de nossa região, a qual teve seu início em Outubro de 2020 e tendo sua finalização em meados do primeiro semestre de 2022, podendo ter alteração no período conforme as bandeiras e protocolos de orientação devido a pandemia do COVID-19;
- 21) Oferta através da sua estrutura física da CFR de Alpestre, em parceria com a Universidade Regional Integrada – URI de Frederico Westphalen-RS, do Curso de graduação superior de Tecnologia em Agropecuária para os jovens que concluir o ensino médio na CFR de Alpestre e outros que demonstrar interesse em cursar com início no ano de 2022, no primeiro semestre, sendo o processo seletivo ocorreu em novembro de 2021;



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

22) Oferta através da sua estrutura física da CFR de Alpestre, em parceria com a Universidade Regional Integrada – URI de Frederico Westphalen-RS, e das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul e do Oeste de Santa Catarina, do curso de Pós-Graduação em Pedagogia da Alternância, para os monitores e gestores das CFRs dessa região, a qual já teve seu início em Outubro de 2021 e tendo sua finalização em meados do segundo semestre de 2023, podendo ter alteração no período conforme as bandeiras e protocolos de orientação devido a pandemia do COVID-19;

Pelo exposto, entende-se que a Casa Familiar Rural de Alpestre, através de sua estrutura e sua metodologia de ensino poderá contribuir com a formação e a qualificação dos jovens agricultores familiares de Alpestre e sua região de atuação, proporcionando-lhes melhores condições de vida, a partir de uma educação voltada a sua realidade o que lhes proporcionará um projeto de vida sustentável e rentável não só para o jovem, mas para sua família.

3. OBJETIVOS:

3.1. Gerais:

Qualificar os jovens e suas famílias na região do Médio Alto Uruguai e da Região do Rio da Várzea, e do Oeste Catarinense a fim de dar condições para que estes sejam agentes do processo de desenvolvimento, garantindo a sucessão da unidade de produção com qualidade de vida.

3.2. Específicos:

- Serão adquiridos materiais de consumo os quais são essenciais para a manutenção de parte da estrutura e das ações da Casa Familiar Rural no período de Alternância de cada turma em formação;
- Serão adquiridos alguns bens permanentes para que se possam equipar os laboratórios e a estrutura de alguns ambientes em geral da Casa Familiar Rural, dando condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades das Alternâncias;
- Serão pagos e ou custeado parte da equipe formadora da Casa Familiar Rural, com formação específica na área garantindo assim a eficácia das atividades das alternâncias da Casa Familiar Rural de Alpestre.

Esses objetivos específicos acima citados irão contribuir na formação de pessoas qualificadas, com visão crítica da realidade, inserida em um contexto de sustentabilidade que seja socialmente justa, ambientalmente correta e economicamente viável, e ainda irão proporcionar:

- Incentivar o cooperativismo e associativismo através de ações que fortaleçam a economia solidária, com autonomia do sujeito inserido em seus processos de gestão e das cadeias produtivas do setor de agricultura familiar;
- Capacitar para administrarem as propriedades rurais e agroindustriais, de maneira sustentável, garantindo níveis crescentes de renda para suas famílias e fortalecendo a integração dos produtos gerados pelos setores agrícola e zootécnico com o setor agroindustrial de alimentos na Região;
- Despertar nos agricultores a consciência de suas necessidades e a busca de soluções;
- Estimular os agricultores a descobrirem as potencialidades econômicas existentes na comunidade e canaliza-las para a solução de seus problemas;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento e crescimento econômico familiar e social;
- Oportunizar a elevação do nível de vida das famílias por meio de conhecimentos da administração e capacitação do processo produtivo;
- Desenvolver práticas capazes de melhorar as ações de saúde, higiene, nutrição, cultura e lazer nas famílias;
- Oportunizar o ensino médio e cursos de qualificação aos jovens filhos de agricultores também em outras áreas de interesse.

J. X/R

CD/AB/EP



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Para o material de consumo como de expediente/escritório, pedagógicos, higiene e limpeza, alimentação, logística (combustível e peças de veículo), Material de construção e manutenção/reparos, será adquirido conforme a demanda e necessidade e aplicados no dia a dia de uso da Casa Familiar Rural, mediante pesquisa de preços para que se tenha o preço justo aplicado no mercado e posterior emissão da nota fiscal de compra.

Para os equipamentos e ou materiais permanentes como Laboratório de Ciências (química, física, micropropagação de vegetais); Informática; Cozinha e Refeitório; Escritório; Eletrodomésticos; Hidráulica (Ex. caixa d'água, moto-bombas); Ferramentas e equipamentos de uso na Horta e Pomares; Equipamentos e itens para estrutura física do prédio, Móveis e ou Móveis sob medida, será adquirido de acordo com a necessidade para se equipar alguns ambientes, tanto para as práticas pedagógicas do ensino das Ciências Agrárias, como para a infraestrutura dando condições de receber os jovens, pois os mesmos permanecem em semi-internato, e será feito uma pesquisa de preços para que se tenha o preço justo aplicado no mercado e posterior emissão da nota fiscal.

Para o pagamento da parte da equipe formadora, será necessário dois Técnicos com formação nas Ciências Agrárias, para atendimento na Sala de aula e a campo nas visitas as famílias e na orientação dos projetos profissionais de vida de cada jovem matriculado na CFR, e na coordenação do projeto da estação experimental de Fruticultura da CFR, e do laboratório de Biotecnologia da CFR, sendo um Engenheiro Agrônomo com especialização em fruticultura e um e um Tecnólogo em Agropecuária com especialização em Nutrição de Bovino de Leite e Fruticultura com 50 horas semanais, com um valor mensal médio de R\$ 5.301,60 (cinco mil trezentos e um reais e sessenta centavos), cada. Esse valor poderá ter algum pequeno ajuste para mais ou para menos devido o início de cada ano com os ajustes dos encargos sociais etc, porém poderá permanecer como está, mas não irá oscilar em valores expressivos.

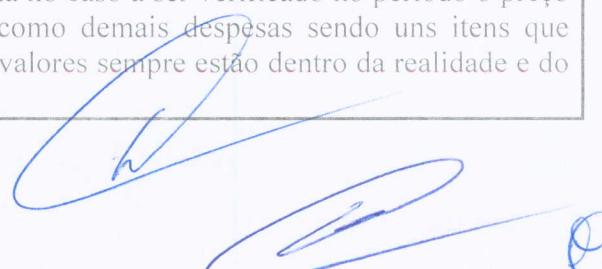
Uma monitora de Alunos que acumula a função também na secretaria da Escola da CFR com carga horária de 40 horas semanais, com um valor mensal médio de R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais).

Para ambos os profissionais acima citados, os mesmos já são funcionários efetivos com registro na carteira profissional com mais de dois anos de atuação, e foram selecionados pela sua formação, experiência e conhecimento na Pedagogia da Alternância, sendo que os mesmos continuam em suas funções nos próximos anos na Escola da CFR de Alpestre-RS.

Para esses profissionais acima citados será apresentado o contracheque mensal e as guias de recolhimento dos Encargos Sociais.

É possível que a cada início de ano se tenha reajustes ou ajustes nos valores do salário devido à demanda de jovens que ingressam na Casa Familiar Rural em especial no departamento de Ciências Agrárias, pois no início do ano a cada turma nova se aumenta o número de visitas e a orientação aos projetos profissionais de vida de cada jovem e ainda vai depender da distância a ser percorrida na visita ao jovem. Deve-se levar em conta também o custo da visita no caso a ser verificado no período o preço do combustível praticado no referido período mês/ano como demais despesas sendo uns itens que levam em conta para o ajuste do valor. Salienta-se que os valores sempre estão dentro da realidade e do que se prática na região.

✓ ✓





CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados, de acordo com o cronograma de execução física do Objeto.

Meta 01 – Material de Consumo: Aquisição de materiais de custeio/consumo, de expediente/escritório, pedagógicos, higiene e limpeza, alimentação, logística (combustível e peças de veículo), Material de construção e manutenção/reparos, a fim de manter toda a operacionalização da formação dos jovens que frequentam a CFR de Alpestre-RS;

Meta 03 – Equipamentos e Materiais Permanentes: Aquisição de Equipamentos e ou materiais permanente, Laboratório de Ciências (química, física, micropropagação de vegetais); Informática; Cozinha e Refeitório; Escritório; Eletrodomésticos; Hidráulica (Ex. caixa d'água, moto-bombas); Ferramentas e equipamentos de uso na Horta e Pomares; Equipamentos e itens para estrutura física do prédio, Móveis e ou Móveis sob medida.

Meta 04 – Remuneração de Parte da Equipe Formadora: Efetuar pagamento de parte da equipe formadora, com formação nas áreas afins para atender a demanda da formação do Ensino Médio e qualificação em agricultura familiar da Casa Familiar Rural de Alpestre-RS.

5.2. Resultados Esperados:

Busca-se a qualificação e o aperfeiçoamento técnico do jovem filho de agricultor para que o mesmo seja o protagonista do seu projeto e ou da sua propriedade rural com as suas atividades que vem sendo desenvolvidas e para isso necessita-se de:

Uma infraestrutura física da Casa Familiar Rural, com as melhorias e ofertar um ambiente adequado e aconchegante para os jovens que buscam o conhecimento, e também melhorar as condições de trabalho da equipe da CFR.

Uma infraestrutura dos ambientes da Casa Familiar Rural, para equipar os ambientes da Escola da CFR, para ofertar uma estrutura mínima com laboratórios, biblioteca, salas de aulas, biblioteca, sala de informática estrutura essa que seja de qualidade proporcionando um ambiente adequado e aconchegante para os jovens que buscam o conhecimento, e também melhorar as condições de trabalho da equipe da CFR.

Uma Educação do Campo, com um curso voltado a realidade do jovem e sua família e da região, o qual possibilita o jovem oriundo do meio rural obter uma contribuição importante em função de ser a Pedagogia da Alternância uma proposta inovadora que atua principalmente, nas demandas dos educandos o que significa uma proposta de educação construtivista, fator este, inovador quando se trata de prática na educação.

No que se refere a benefícios para as propriedades rurais de nossa região, tem-se a certeza que a proposição proporcionará melhores condições de vida as famílias e aos jovens, pois estará discutindo e propondo instrumentos que contribuirão com esse público. Isso, em função de se utilizar a metodologia de uma Casa Familiar Rural, a qual busca a formação integral do jovem e que vem apresentando resultados positivos no âmbito da sucessão familiar rural e na implantação de projetos profissionais de vida dos jovens os quais podem ser inovadores e com renda;

J. N.



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

Essa prática de qualificação contribuiu para que os jovens sejam empreendedores e administradores de suas propriedades e ou empreendimentos, fazendo com que os mesmos permanecessem nas mesmas com qualidade de vida.

Por isso, entende-se que a qualificação, através da participação dos jovens na Casa Familiar Rural, será um fator de diferencial positivo para que os mesmos permaneçam no meio rural com um projeto de vida rentável, onde se tenha o sucesso esperado, tanto pelos órgãos investidores, como, principalmente, pelos jovens e seus familiares, pois esta qualificação proposta tem todas as condições de, além de contribuir com os jovens que estarão frequentando o curso, poderá gerar um fator multiplicador de grande valia, para outros jovens que desejam permanecer no meio em que vivem.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Para cada meta e ou ação proposta será apresentado cotação de preços e ou orçamentos quando necessário e as notas fiscais que comprovem a referida despesa, bem como para a equipe formadora será apresentado o contracheque mensal e os recolhimentos dos encargos sociais.

Poderá se verificar a execução e ou elaboração dos projetos profissionais de vida desde o 1º ano a sua conclusão no 3º ano do Ensino Médio e Qualificação para a Agricultura Familiar.

Será possível acompanhar as diversas ações executadas pela Casa Familiar Rural através suas páginas oficiais do Facebook e do Canal do Youtube, com as publicações das matérias e vídeos das diversas ações de formação que serão realizadas.

Visitas e acompanhamento in loco pelo gestor do Termo de fomento, bem como pela sociedade em geral para averiguação dos ambientes e da estrutura tanto física e ou pedagógica da Casa Familiar Rural de Alpestre-RS.

5.4. Descrição das Ações:

Aquisição de materiais de custeio/consumo, de expediente/escritório, pedagógicos, higiene e limpeza, alimentação, logística (combustível e peças de veículo), Material de construção e manutenção/reparos, a fim de manter toda a operacionalização da formação dos jovens que frequentam a CFR de Alpestre-RS;

Aquisição de Equipamentos e ou materiais permanente, Laboratório de Ciências (química, física, micropropagação de vegetais); Informática; Cozinha e Refeitório; Escritório; Eletrodomésticos; Hidráulica (Ex. caixa d'água, moto-bombas); Ferramentas e equipamentos de uso na Horta e Pomares; Equipamentos e itens para estrutura física do prédio, Móveis e ou Móveis sob medida.

Efetuar pagamento de parte da equipe formadora, com formação nas áreas afins para atender a demanda da formação do Ensino Médio e qualificação em agricultura familiar da Casa Familiar Rural de Alpestre-RS.



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

METAS		AÇÕES			
01	Material de Consumo	01	Aquisição de materiais de custeio/consumo, de expediente/escritório, pedagógicos, higiene e limpeza, alimentação, logística (combustível e peças de veículo), Material de construção e manutenção/reparos, a fim de manter toda a operacionalização da formação dos jovens que frequentam a CFR de Alpestre-RS;		
02	Equipamentos e Material Permanente	02	Aquisição de Equipamentos e ou materiais permanente, Laboratório de Ciências (química, física, micropropagação de vegetais); Informática; Cozinha e Refeitório; Escritório; Eletrodomésticos; Hidráulica (Ex. caixa d'água, moto-bombas); Ferramentas e equipamentos de uso na Horta e Pomares; Equipamentos e itens para estrutura física do prédio, Móveis e ou Móveis sob medida.		
03	Remuneração de Parte da Equipe Formadora	03	Serviço de parte de pessoal da equipe formadora da CFR.		

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa Fase	Especificação Descrição da Meta, Etapa ou Fase.	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Material de Consumo	Mês	24	01/01/2022	31/12/2023
02	02	Equipamentos e Material Permanente	Mês	04	01/01/2022	31/12/2023
03	03	Remuneração de Parte da Equipe Formadora	Mês	22	01/01/2022	31/12/2023

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA:

RECEITA	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Concedente	432.000,00	18.000,00	216.000,00
Proponente	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	432.000,00	18.000,00	216.000,00
DESPESA	Total	Valor Mensal	Valor Anual

S. P.R.

CB



CASA FAMILIA, RURAL DE ALPESTRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

8.1 – CONCEDENTE (R\$ 1,00)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
1 Material de Consumo	1.000,00	1.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	61.666,80
2 Equipamentos e Material Permanente	17.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
3 Remuneração de Pate da Equipe Formadora	0,00	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	133.333,20
TOTAL	18.000,00	216.000,00											
META	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês	TOTAL
1 Material de Consumo	3.000,00	1.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	5.878,80	63.666,80
2 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
3 Remuneração de Parte da Equipe Formadora	0,00	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	12.121,20	133.333,20
TOTAL	18.000,00	216.000,00											

8.2 – PROPOSTOR – PARCEIRA (R\$ 1,00) (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês	TOTAL	
TOTAL													

R. R.

V

João



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Und	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
	Material de Consumo <i>(Material de Expediente, sócio pedagógico etc. Descrever pormenoradamente, com indicação de custo de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos).</i>	Conforme Cronograma de Desembolso no item 8.	125.333,60
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física <i>(Descrever cada Contratação Individualmente)</i>	0,00	0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica <i>(Descrever cada Contratação individualmente)</i>	0,00	0,00
	Custos Indiretos / Equipe Encarregada pela execução. <i>(Descrever todas as despesas pormenoradamente como aluguel, energia elétrica, água, internet, telefone, material de consumo,etc)</i>	0,00	0,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes <i>(Se houver a necessidade, descrever cada bem ou material a ser adquirido, com custo de acordo com os valores praticados no mercado, instruído com orçamentos prévios)</i>	Conforme Cronograma de Desembolso no item 8.	40.000,00
	Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho <i>(Descrição pormenorizada das despesas, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas) Art.32- § 6º Devem acompanhar a documentação da prestação de contas os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas, quando for o caso, embora não sejam contabilizados para fins de somatório da despesa realizada com recursos da parceria.</i>	Conforme cronograma de Desembolso no item 8.	266.666,40
	TOTAL		432.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O modo, a periodicidade e prazos para a prestação de contas será estabelecido no Termo de Parceria de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Alpestre, 17 de Dezembro de 2021.

Wagner Rogerio Bohn – CPF: 941.495.260-87
Representante Legal da OSC (Nome e CPF)

s xP

R



CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Travessa-A, nº 077, Bairro Águas Claras – 98.480-000 – Alpestre-RS - CNPJ: 03.218.926/0001-46
cfralpestrers@gmail.com – Fone: (55) 3796 1562

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO**, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alpestre, 17 de Dezembro de 2021.

Wagner Rogério Bohn – CPF: 941.495.260-87
Representante Legal da OSC

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado

Reprovado

Data: 29/12/2021 Assinatura:

Valdir José Zaggio
Prefeito Municipal

R. W

@